



www.pentagonotrustee.com.br

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
CNPJ	40.263.170/0001-83
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	SVEA12
DATA DE EMISSÃO	15/06/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2032
VOLUME TOTAL PREVISTO**	650.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	650.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados à aquisição da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Solví Participações ("Debêntures Solví Participações"), atualmente detidas pelos debenturistas das Debêntures Solví Participações, sendo certo que (i) após a aquisição das Debêntures Solví Participações, a Emissora passará a ser a credora de tais créditos decorrentes e oriundos da titularidade das Debêntures da Solví Participações ("Dívida Solví

	Participações”); e (ii) no âmbito da Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão), a Solví Participações irá realizar um aumento de capital da Emissora, com emissão de ações ordinárias da Emissora, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela Solví Participações, mediante o aporte dos ativos líquidos da Solví Participações na Emissora, incluindo o saldo da Dívida Solví Participações, resultando então no cancelamento das Debêntures Solví Participações.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	brAA N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	SVEA22
DATA DE EMISSÃO	15/06/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2032
VOLUME TOTAL PREVISTO**	350.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	350.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados para reforço de caixa da Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	brAA N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	PRÊMIO
-------------------	-------------	--------------------	--------

15/05/2024	117,64750000		0,41764765
15/06/2024		69,22861487	
15/12/2024		62,82983064	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	-------------	--------------------

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2024	58,82400000	70,60615700	
15/12/2024	58,82350000	67,01848602	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	650.000	650.000	0
2	350.000	350.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 10/05/2024 - Amortização Extraordinária.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 13/06/2024 - Celebração de Acordo de Investimento com a Braskem S.A.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE**	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,5 Apurado=2,32 Atendido

***Adicionalmente à obrigação de cumprimento do índice financeiro acima previsto, a Emissora deverá, conforme cláusula 6.1.2, item XX da Escritura de Emissão, observar o limite mínimo de 3,00x para o índice Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, no caso de concessão de preferência a outros créditos e/ou assunção de novas dívidas pela Emissora e/ou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	135.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	75.000 e 60.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	22/11/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	130.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	130.000
DATA DE VENCIMENTO	28/06/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	460.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	460.000
DATA DE VENCIMENTO	12/04/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única

VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	19/12/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CETREL S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.500
DATA DE VENCIMENTO	16/09/2025
REMUNERAÇÃO	126,5% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA CAMAÇARI S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	170.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	17.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

“CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, do pagamento da remuneração das Debêntures da respectiva série, dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, ao presente Contrato e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no presente Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aliena fiduciariamente em garantia, em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até

o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) dos seguintes bens e direitos:

(i) As ações de emissão da Emissora correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, na presente data detidas pela Alienante Fiduciante, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a 65.889.950 (sessenta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Emissora, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato (“Ações”);

(ii) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Rendimentos das Ações”);

(iii) todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Alienante Fiduciante, seus eventuais sucessores legais ou novos acionistas, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, em quantidade que seja suficiente para garantir que o percentual equivalente às Ações alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, durante toda a vigência das Debêntures, não seja inferior à 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo; e

(iv) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (sendo os itens (iii) e (iv), as “Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações e o Rendimento das Ações, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão nos termos do Anexo I a este Contrato.

2.1.2. Para fins do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 198.679.000,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), com base no patrimônio líquido da Emissora informado no balanço patrimonial, data base de 31 de dezembro de 2021, sendo certo que não serão realizadas verificações periódicas do valor acima indicado.

2.2. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a partir desta data, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, bem como a, juntamente com a Emissora e/ou os novos acionistas, conforme o caso, encaminhar ao Credor Fiduciário, para assinatura, 1 (uma) via do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinado pela Alienante Fiduciante e pela Emissora e/ou pelos novos acionistas, conforme o caso. A Alienante Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.3. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.4. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora ou nos respectivos sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais.

2.5. A Alienante Fiduciante e a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.6. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Alienante Fiduciante e a Emissora deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, ao Credor Fiduciário, as vias originais ou as vias digitais necessárias aplicáveis dos Documentos Comprobatórios.

2.7. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado justificadamente pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que esteja em curso um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.8. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.9. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei (em conjunto, “Eventos de Reforço ou Substituição de Garantia”), a Alienante Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço ou Substituição de Garantia”).

2.10. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, sendo certo que o valor de tais novos ativos e/ou direitos deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor de avaliação das Ações que foram objeto de um Evento de Reforço ou Substituição de Garantia, o qual será aferido nos termos da Cláusula 2.12 abaixo.

2.11. Na ocorrência de um Evento de Reforço ou Substituição de Garantia, o Credor Fiduciário se obriga a convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento (“Prazo de Convocação”), uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os Debenturistas irão deliberar sobre: (i) sua aceitação ou não dos novos bens e/ou direitos apresentados para fins de Reforço ou Substituição de Garantia, os quais deverão ser informados para o Agente Fiduciário até o dia útil anterior ao término do Prazo de Convocação; e (ii) demais condições e prazo para realização do Reforço ou Substituição de Garantia.

2.12. O valor das Ações que foram objeto de um Evento de Reforço ou Substituição de Garantia, que servirá de base para a definição do valor dos novos ativos e/ou direitos a serem oferecidos em garantia para fins de Reforço ou Substituição de Garantia, será calculado de acordo com o justo valor de mercado das Ações, da seguinte forma: (i) por meio de laudo de avaliação, a ser elaborado de acordo com padrões usuais de mercado, por alguma das seguintes empresas, as quais ficam, desde já, aprovadas pelas Partes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ/ME 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (CNPJ/ME 49.928.567/0001.11), KPMG Auditores Independentes Ltda. (CNPJ/ME 57.755.217/0001.29) ou qualquer das empresas ou instituições financeiras que figurem nas dez primeiras posições do último ranking anual disponível “Brazil M&A Revenue by Advisor” e “Brazil M&A Volume by Advisor” divulgados pela Dealogic (“Avaliadores Pré-Aprovados”); ou (ii) caso a Emissora obtenha registro de companhia aberta Categoria “A” perante a CVM e tenha suas ações admitidas para

negociação na B3, o valor de fechamento das ações no dia útil anterior a data da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 2.11 acima.

2.13. Caso aprovados pelos Debenturistas na assembleia geral que se refere a Cláusula 2.11 acima, os novos bens e/ou direitos objeto do Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser (i) identificados em aditamento ao presente Contrato a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.”

1º. Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

“(…)

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

(…)

ANEXO A
DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ALIENANTE FIDUCIANTE
NA EMISSORA

Acionista	Quantidade de Ações	Participação
Solví Participações S.A.	143.504.859	51%

”